



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL Nº 392/2001

### ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal e art. 126 § 2º da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo para o Exercício de 2002 ( dois mil e dois), compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais

#### CAPÍTULO I

##### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2002 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem ainda como prioridades fundamentais do Governo Municipal:





# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Garantia da Cidadania com prioridades de investimentos nas áreas sociais, saúde, educacional e habitacional, melhorando a qualidade da vida da população e amparando a criança e adolescente.

II - Atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal;

III - Promover a desburocratização da Administração Municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse.

IV - Aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público.

V - Prioridade de investimentos à medida que visem a implantação de meios para:

- Estudos técnicos para levantamentos do potencial do município em todas as áreas, de forma a implantar-se mecanismo de divulgação com o objetivo de atrair investidores para o município;
- Investimentos na Política de Meio Ambiente, principalmente na proteção de rios, fauna e flora;
- Apoio técnico e financeiro ao turismo;
- Apoio técnico e financeiro à indústria agropecuária em caráter coletivo;

VI - A Administração terá como norma administrativa:

- austeridade na gestão de recursos público;
- modernização nas ações governamentais;
- Cooperação técnica e financeira às instituições sociais do município.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos.**

**Art. 3º**- O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:

- I - Texto da Lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

**Art. 4º** - O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos mantidas pelo Poder Público.





# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º** - Para efeito no disposto nesta lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de lei orçamentário para fins de consolidação

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito do disposto na legislação vigente, será de no máximo 8 % ( oito por cento) do total das receitas estimadas no orçamento anual a proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2002.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Diretrizes para a Elaboração dos Orçamentos e suas Alterações**

**Art. 6º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 7º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 8º** - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art.167, § 3º, da Constituição;

**Art. 9º** - É facultada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, destinadas a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal; ou

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitidas no exercício de 2002 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.





# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 10** - As fontes de recurso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

**Art. 11** - A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da Receita para o exercício.

**Art. 12** - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base a média de cada item da receita e despesa arrecadada durante o primeiro semestre de 2001, podendo Ter seus valores corrigidos por índice oficial.

**Art. 13** - O Município aplicará no mínimo 25% ( vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 14** - A dotação destinada para reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2 % ( dois por cento) da receita incluídas as resultantes de transferências constitucionais do Estado e da União.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos**

**Art. 15** - A despesa total dos Poderes Executivos e Legislativo terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 16** - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.





# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 17** – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de proposta de alterações na legislação tributária.

## **CAPÍTULO VI** **Das Disposições Gerais**

**Art. 18** – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O poder Executivo, demonstrará, em até quinze dias, perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

**Art. 19** – Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de dezembro de 2001, fica autorizado sua execução nos valores originalmente previsto na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até que ocorra a sanção, não se incluindo ao limite previsto as dotações para atendimento as seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento do serviço da dívida;
- IV - Transferências constitucionais e legais;
- V - Os projetos e atividades em execução em 2001, financiados com recursos oriundos de operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.





# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 20** – O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura e transporte.

**Art. 21** – Caso o projeto de lei referente a proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

**Art. 22** – O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

- I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- III - Abrir créditos suplementares e adicionais;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para cobertura de crédito adicionais de que se trata o inciso III.

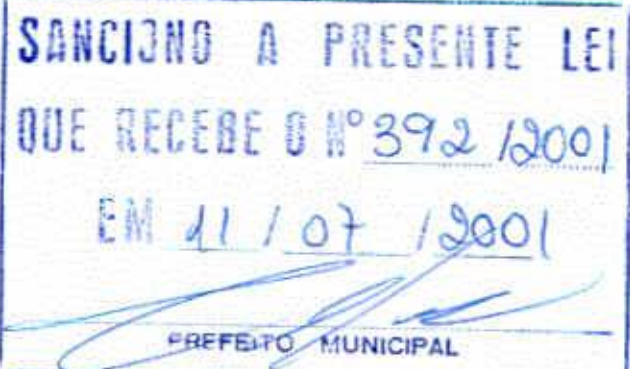
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A reabertura de créditos especiais e extraordinário, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MARECHAL FLORIANO, 11 DE JULHO DE 2001

  
JOÃO CARLOS LORENZONI  
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**  
Anexo de Metas e Prioridades  
2002

- Programa: **0001 PROGRAMA DE APOIO GOVERNAMENTAL**  
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL.
- Programa: **0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**  
Objetivo: MINIMIZAR OS DÉBITOS DO MUNICÍPIO.
- Programa: **0003 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS**  
Objetivo: PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS A SEGURADOS.
- Programa: **0004 PROGRAMA DE EXPANSÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES**  
Objetivo: PROPORCIONAR AO MEIO RURAL FORMAS DE ACESSO À TECNOLOGIA DAS COMUNICAÇÕES
- Programa: **0005 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS**  
Objetivo: AMPLIAR ESPAÇOS FÍSICOS OBJETIVANDO PERMITIR MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PARA OS USUÁRIOS.
- Programa: **0006 PROGRAMA MORAR MELHOR**  
Objetivo: INTEGRAR À UMA REALIDADE DESEJÁVEL A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA ATRAVÉS DE MORADIAS ADEQUADAS.
- Programa: **0008 PROGRAMA DE EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO**  
Objetivo: PROMOVER UMA INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DE OBRAS QUE OBJETIVEM A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.
- Programa: **0010 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PAISAGISMO MUNICIPAL**  
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO EMBELEZANDO E PROPORCIONANDO ESPAÇOS DE LAZER DOS MUNICÍPIOS.
- Programa: **0011 PROGRAMA ILUMINAR E LIMPAR**  
Objetivo: PROPICIAR MELHORIAS DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE E PROMOVER A EXPANSÃO PARA NOVOS PONTOS BEM COMO GARANTIR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA
- Programa: **0012 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**  
Objetivo: GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO PROPORCIONANDO OS DIREITOS BÁSICOS DA CRIANÇA.
- Programa: **0014 PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA DIFUSÃO E GESTÃO CULTURAL**  
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E INTELLECTUAL DO MUNICÍPIO DIVULGANDO AS POTENCIALIDADES CULTURAIS ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE
- Programa: **0015 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO PRÉ - ESCOLAR**  
Objetivo: EXPANDIR A OFERTA DE VAGAS NA REDE EDUCACIONAL PROPORCIONANDO INCENTIVOS PARA A PERMANÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA COMBATENDO A
- Programa: **0016 PROGRAMA DE CRIAÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER**  
Objetivo: INCENTIVAR E CAPACITAR A JUVENTUDE PARA A PRÁTICA DE ESPORTES PROPICIANDO COMPETIÇÕES E CAMPEONATOS.
- Programa: **0017 GESTÃO DE POLÍTICAS DA SAÚDE**  
Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO AUMENTANDO A OFERTA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.
- Programa: **0018 PROGRAMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DA AÇÃO SOCIAL**  
Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ACESSO AOS DIREITOS BÁSICOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ENTRE OUTROS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA BEM COMO ÀS CRIANÇAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**  
Anexo de Metas e Prioridades  
**2002**

Programa: **0019 PROGR.DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS**  
Objetivo: **PRIORIZAR POLÍTICA DE MEDICINA PREVENTIVA.**

Programa: **0020 PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES NO SANEAMENTO BÁSICO**  
Objetivo: **PROMOVER A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NA CIDADE, APERFEIÇOANDO O SISTEMA DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO.**

Programa: **0021 PROGRAMA VIVER MELHOR**  
Objetivo: **PROPORCIONAR AO HOMEM DO CAMPO MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA.**

Programa: **0022 APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DOS PROD. AGRO-INDUSTRIAIS**  
Objetivo: **INCENTIVAR O PEQUENO PROPRIETÁRIO A PRODUZIR E DAR CONDIÇÕES DE VENDER PRODUTOS.**

Programa: **0023 PROGRAMA DE FORMENTO DA AGRICULTURA**  
Objetivo: **FIXAR O HOMEM DO CAMPO ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE NOVAS ALTERNATIVAS DE CULTURAS PARA MELHORIA DA RENDA FAMILIAR.**

Programa: **0024 PROGRAMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**  
Objetivo: **PRESERVAR OS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO.**